



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSIÇÃO N.º
PL 334/2007

EMENDA N.º

USO EXCLUSIVO DA COMISSÃO

Acrescenta artigo ao presente Projeto de Lei

AUTOR: BETO MANSUR (PP/SP)

PÁGINA:1

EMENDA ADITIVA

Dê-se ao inciso IX, do artigo 5º do Projeto de Lei do Senado nº 226, de 2005, a seguinte nova redação:

“Art. 5º

IX – Comercialização de Gás Natural: atividade econômica destinada à compra e venda de gás natural a distribuidora ou a usuário final, a ser exercida mediante autorização outorgada pela União Federal;”

JUSTIFICAÇÃO

A definição proposta tem por objetivo evidenciar o tratamento a ser aplicado à atividade de comercialização enquanto atividade econômica de interesse e competência da União, com vistas a distinguir a comercialização de gás natural canalizado a ser explorado, com exclusividade pelos Estados, enquanto serviço público, na forma do § 2º do art. 25 da Constituição Federal de 1988.

DATA 15/03/2007

ASSINATURA PARLAMENTAR